



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AVENIDA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 1200 - CEP 19010-081 - CX. POSTAL 652
FONE (18) 222-2344 - FAX (18) 222-2109 - PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

E-mail: camarapp@stetnet.com.br - Home Page: camarapresidente.sp.gov.br

LEI Nº 5853/2002

Dispõe sobre: cria mais um artigo, onde couber, na Lei Municipal nº 5720/2002, de 22 de Março de 2002.

Autor: Vereador LUIZ GOMES PEDROSA

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no parágrafo 6º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente e artigo 162 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado mais um artigo, onde couber, junto à Lei Municipal nº 5.720/2002, de 22 de março de 2002, que dispõe sobre o estacionamento regulamentado de veículos automotores na área central da cidade, denominado "Zona Azul" e da venda de cartões de estacionamento, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 9503/97, com a seguinte redação:

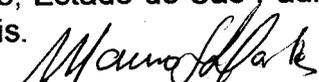
"Artigo ... - Será expedida pelo setor competente da municipalidade, identificação padronizada para ser afixada no pára-brisa dos veículos oficiais da Companhia Prudentina de Desenvolvimento (PRUDENCO), visando à permanência por prazo indeterminado na área compreendida de Zona Azul".

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 25 de Outubro de 2002.


JOSE HELIO CORTEZ,
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e dois.


MAURO ALVES DOS SANTOS
Diretor Geral


REINALDO LAZARO RUAS
Sup. Leg. e Administrativo